PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.888, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis nº 8.842/94 (Política Nacional da pessoa idosa), 10.741/03 (Estatuto da pessoa idosa) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual da pessoa idosa).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, bem como atuar na promoção da integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - acompanhar, deliberar, fiscalizar e atuar para que se cumpra a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto da pessoa idosa;

IV - contribuir na elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município, de forma a propor medidas ao Poder Executivo Municipal;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto da pessoa idosa

e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - atuar de forma a contribuir na elaboração das propostas orçamentárias do Município com vistas ao atendimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município;

XI - solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa que estiverem descumprindo as finalidades propostas e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XII - propiciar subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de desrespeito aos direitos à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XV - deliberar e propor aos órgãos competentes sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVI - convocar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII - estabelecer as normas de funcionamento, em regimento próprio, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, condicionando sua homologação ao Chefe do Poder Executivo;

XIX - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XX - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações, inicialmente com:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa;

III - 02 (dois) representantes de entidades civis constituídas que atuam na Política da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pode ser alterado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, motivado por deliberação do plenário do conselho.

Art. 5º Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituída uma Comissão Eleitoral que terá a função de publicar e convidar as instituições, atuando no Município para inscrição e posterior análise de sua atuação na Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º As entidades não-governamentais referidos no art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 1º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§ 2º Será destituído do Conselho a pessoa indicado (a) pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da instituição, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§ 1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos dos membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a);

IV - 2º Secretário (a).

§ 3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§ 4º Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito de sua competência, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência, sendo esta publicidade imprescindível para garantia de sua eficácia plena.

§ 6º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão consubstanciadas em Resoluções, as quais, conforme a matéria deliberada, deverão ser submetidas à homologação do Chefe do Executivo Municipal como requisito de efetividade.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser elaborado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Jaru.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Art. 14. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será nomeado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - transferências do município;

II - transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - receitas estipuladas em lei;

VII - valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto da pessoa idosa;

VIII - receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo haver destinação em conformidade a apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, ou quem lhe suceder nas atribuições.

Art. 17. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo órgão central de contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto que estabeleça as normas referentes à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da vigência da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no Município.

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 854, de 16 de setembro de 2005, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaru/RO, 03 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 03/12/2024 às 16:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2774975** e o código verificador **79ADEC0F**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **04/12/2024**, edição **736**, página **10** e código verificador **22518**.

Referência: Processo nº 19-13726/2024. Docto ID: 2774975 v1